





PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.372/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI 669, DE 04 DE SETEMBRO DE 2002.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. ART. 59, INCISO IV C/C ART. 80, INCISO II, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que altera a lei municipal n. 669/2002.

Analisando o projeto, não vislumbramos ilegalidade, nem inconstitucionalidade, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:







"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

"Art. 8o.Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, o projeto está em pleno acordo com o art.59, inciso IV e art. 80, inciso II, todos da LOMAN. vejamos:

"Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município."

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto

Manaus, 13 de julho de 2021.

Rupala F. de Carnallo.







PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM